

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL

Os artigos 7.º, 48.º, 50.º e 52.º do Regulamento Desportivo Nacional passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7º

As Associações e Colectividades deverão promover Regulamentos Complementares, a ser aprovados nas respectivas Assembleias-gerais, desde que não colidam com os estatutos da estrutura columbófila que lhe é superior, nomeadamente, Associação e Federação, com o presente Regulamento, assim como com as orientações definidas em circular pela respectiva Associação ou pela Federação Portuguesa de Columbofilia. Estes Regulamentos Complementares deverão ser remetidos à FPC, para homologação, até 31 de Maio de cada ano, juntamente com o calendário desportivo referido no artigo anterior. A FPC, na análise dos regulamentos complementares das Colectividades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deverá ter em devida conta as especificidades do desporto columbófilo em contexto insular.

Os Regulamentos Complementares das Associações deverão ser enviados às colectividades e os Regulamentos Complementares das colectividades deverão ser afixados nas respectivas sedes, em local fixo e bem visível e remetidos às respectivas Associações, no período que antecede a inscrição de pombos para a próxima campanha desportiva.

Entrando em vigor os Regulamentos Complementares, estes só poderão ser alterados no decorrer da campanha por razões ponderosas e justificáveis.

ARTIGO 48º

1. A constatação da chegada dos pombos do concurso deve ser feita por meio dos aparelhos aprovados pela Federação Portuguesa de Columbofilia.
2. Os columbófilos que encestem na mesma colectividade e utilizem pombal com a mesma coordenada terão, obrigatoriamente, de utilizar o mesmo aparelho de constatação, no caso de se tratar de um aparelho electrónico.

ARTIGO 50º

Os aparelhos que não tiverem sido utilizados, por paragem ou avaria, devem ser entregues selados na sede, no período regulamentar para a recepção dos aparelhos, sob pena de desclassificação.

Verificando-se avaria ou paragem depois de efectuada uma ou mais constatações, o concorrente poderá, na presença de pelo menos duas testemunhas idóneas, extrair do aparelho avariado as anilhas já constatadas e proceder a nova constatação, em aparelho de outro concorrente, nas condições do artigo anterior.

A hora oficial dessas constatações será, porém, a que marcar o segundo aparelho.

O aparelho que foi aberto deve ser entregue na sede, dentro do período regulamentar, nas precisas condições em que estava no momento da abertura, qualquer anormalidade que tenha sido encontrada, deverá constar de uma acta assinada pelas testemunhas.

ARTIGO 52º

Os concorrentes são responsáveis pelos erros que cometem e pelo estado de funcionamento defeituoso dos aparelhos que utilizam.

Os pombais de constatação de recurso, previstos nos artigos anteriores, podem pertencer ou não a concorrente da mesma colectividade, sendo contudo forçoso que o aparelho desse pombal esteja envolvido, no momento da sua utilização, num qualquer outro concurso.